



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 30, DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Define ponto facultativo para os Servidores Públicos Municipais.”

O Prefeito Municipal de Mirai, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito Municipal o exercício da direção superior do Poder Executivo, devendo ele dispor sobre a organização e o funcionamento do referido poder;

CONSIDERANDO, que às chuvas intensas que ocorreram no Município de Mirai, por volta das 01 horas da madrugada, do dia 15 de fevereiro de 2022, ocasionando a cheia do Rio Fubá e seus afluentes, provocaram inundação, além de ocasionar deslizamentos de encostas, quedas de barreiras, danificações em vias públicas, danos em imóveis residenciais, comerciais, industriais e prédios públicos, deixando ainda desalojados em decorrência do desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar apoio às vítimas atingidas pelas chuvas intensas e reestabelecer com brevidade a normalidade do funcionamento dos órgãos e setores da administração pública atingidos pelo sinistro, foi cancelado o ponto facultativo dos dias 28/02/2022, 01/03/2022 e 02/03/2022, pelo Decreto Municipal nº 16, de 21 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a mobilização de todos os servidores públicos municipais para atendimento da população em um dos períodos mais tristes da história de Mirai;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do sinistro gerou desgaste físico e mental aos servidores públicos municipais, sendo eles merecedores de um



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

período de descanso, além de nosso respeitoso reconhecimento pelos serviços prestados em prol da população miraiense;

DECRETA

Art. 1º - Ficam definidos como pontos facultativos para os servidores públicos municipais de Mirai, excepcionalmente neste ano de 2022, os dias:

I – 13 de abril de 2022 (quarta-feira) – antevéspera da Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional);

II – 14 de abril de 2022 (quinta-feira) – véspera da Sexta-Feira da Paixão (feriado nacional).

Art. 2º - Os serviços considerados essenciais não poderão sofrer processo de descontinuidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mirai, 31 de março de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal